



Despacho n.º 07/2010

Considerando a evolução dos preços a nível internacional nos meses de Junho e Julho de 2010;

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009 de 22 de Junho ;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar, conforme os quadros abaixo indicados:

1. O parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;
2. Os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CP	69,91	65,58	55,45	56,36	56,36	56,36	41,88	44,00

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	140,32	98,24	78,51	84,21	78,18	75,87	53,72	60,73
IVA	3,50	44,21	3,53	15,16	14,07	0,00	2,42	2,73
Outras Taxas	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREÇO MAXIMO DE VENDA ARREDONDADO	143,80	149,40	82,00	106,40	92,30	75,90	56,10	63,50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	399,92	9,99	409,91	410,00
	6Kg	841,93	21,03	862,96	863,00
	12,5Kg	1754,02	43,81	1797,83	1798,00
	55Kg	7717,71	192,75	7910,46	7910,00
	Granel (Kg)	140,32	3,50	143,83	143,80

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 7 de Agosto de 2010 e vigora até 7 de Outubro de 2010.

Cidade da Praia, ao 04 de Agosto de 2010.

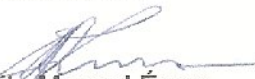
O Conselho de Administração,



Dr. João Renato Lima
Presidente do Conselho de Administração



Dr. António Francisco Tavares
Administrador



Eng. Rito Manuel Évora
Administrador